Ofício nº 70/DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/2024

Ouro Preto do Oeste/RO, 21 de Agosto de 2024.

À Sua Excelência a Senhora
Rosária Helena de Oliveira Lima
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO.

Senhora Presidente,

Segue para análise e apreciação por esta Casa de Leis, Projeto de Lei nº. 3249/2024; Mensagem nº 3049/2024 de 21 de agosto de 2024 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, CRÉDITO SUPLEMENTAR - POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, e dá outras providências",

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência para sua apreciação, votação e aprovação.

Projeto de Lei 3249-2024 ID Projeto de Lei 3249 de 21/08/2024 (ID 974547)
Mensagem 3049 ID Mensagem 3049 de 21/08/2024 (ID 974558)

Certos de podermos contar com vossa apreciação e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

JUAN ALEXTESTONI
Prefeito Municipal

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA
Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 21/08/2024 às 10:04, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **974575** e o código verificador **79C54969**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 304	16/08/2024	971829
2	Parecer 587	19/08/2024	972920
3	Parecer Controle Interno 250	20/08/2024	974038
4	Parecer Jurídico 401	21/08/2024	974339
5	Projeto de Lei 3249	21/08/2024	974547
6	Mensagem 3049	21/08/2024	974558

Referência: Processo nº 1-3166/2024. Docto ID: 974575 v1

Memorando nº 304/SEMINFRA/2024

Ilmo(a). Senhor(a)
Representante do DEP. DE ORÇAMENTO

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Prezado (a) Senhor (a)

Venho através deste solicitar de Vossa Senhoria, remanejamento de orçamento através de Projeto de lei por anulação de dotação, no valor de: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para atender as necessidades da secretaria no pagamento de indenizações e restituições e locação do prédio onde funciona o Departamento de Agricultura, SEMMA e TFD.

REDUÇÃO:

Programação	Elemento	Ficha	Redução	Alocação	Fonte de Recurso	Código de Aplicação
04.122.0001.2063.0000	3.3.90.39.00	328	24.000,00		01.500	002.033
04.122.0001.2063.0000	3.3.90.36.00	437		5.000,00	01.500	002.033
04.122.0001.2063.0000	3.3.90.93.00	329		19.000,00	01.500	002.033
			Valor total	24.000,00		

Segue: Contrato - Como Contratante 94 de 25/09/2023 (ID 683117)

Declaramos sob as penas da Lei em especial ao instituto do planejamento e execução orçamentária nos termos da Lei 4.320/1964 e Lei Complementar 101/2000, bem as Leis que regulam o orçamento municipal, as fichas orçamentárias de redução/anulação de despesa não haverá posterior solicitação de suplementação e as fichas orçamentárias de suplementação de despesas não haverá posterior solicitação de anulação/redução da despesa. À exceção os casos fortuitos e de força maior devidamente justificados.
A redução não compromete as ações desta previstas no Plano Plurianual-PPA, Lei de
Diretrizes orçamentárias LDO e lei Orçamentaria Anual - LOA.
Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Aparecido Ferreira da Silva**, **Assessor Especial da SEMINFRA**, em 19/08/2024 às 11:17, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **971829** e o código verificador **77E2139C**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 70	21/08/2024	974575

Referência: Processo nº 1-3166/2024. Docto ID: 971829 v1

Parecer CONTABIL nº 287/CONT/2024 - Abertura de Credito adicional SUPLEMENTAR por ANULACAO DE DOTAÇÃO

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO POR ANULACAO DE DOTACAO

Em análise ao Processo nº 1-3166/2024, verifica-se que a Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA - SEMINFRA, conforme Memorando 304 de 16/08/2024 (ID 971829) **e seus anexos o pedido de** elaboração de Projeto de Lei para:

ABERTURA DE CREDITO Adicional SUPLEMENTAR POR ANULACAO DE DOTACAO no valor **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** conforme memorandos e documentos anexos**,** nas seguintes Unidades Orçamentárias:

A) Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, elaboração de projeto de lei de abertura de credito adicional suplementar por anulação de dotação, para atender as necessidades da secretaria no pagamento de indenizações e restituições, e locação do prédio onde funciona o Departamento de Agricultura, SEMMA e TFD.

ANULAÇÃO
Orgao/Unidade: 020800

Programatica: 04.122.0001.2063.0000
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Ficha: 328
Fonte de Recursos: 0.1.500-0 Codigo Aplicação: 002-033
Valor R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

SUPLEMENTAÇÃO
Orgao/Unidade: 020800

Programatica: 04.122.0001.2063.0000
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00
Ficha: 437
Fonte de Recursos: 0.1.500-0 Codigo Aplicação: 002-033
Valor R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Programatica: 04.122.0001.2063.0000
Elemento de Despesa: 3.3.90.93.00
Ficha: 329
Fonte de Recursos: 0.1.500-0 Codigo Aplicação: 002-033
Valor R$ 19.000,00 (dezenove mil reais)
==========

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I e 43 § 1º inciso III da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito SUPLEMENTAR por ANULAÇÃO DE DOTACAO no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) ja demonstrados**, devidamente demonstrado nos documentos anexos ao Memorando 304 de 16/08/2024 (ID 971829) conforme Minuta de Mensagem 001 de 19/08/2024 (ID 972467)**

Sendo assim, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Estancia Turistica Ouro Preto do Oeste, 07 de AGOSTO de 2024.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 19/08/2024 às 16:25, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **972920** e o código verificador **53E7E938**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 70	21/08/2024	974575

Referência: Processo nº 1-3166/2024. Docto ID: 972920 v1

Parecer do Controle Interno nº 250/CSCI/2024

Considerando o Memorando 304 de 16/08/2024 (ID 971829) que se trata de projeto de Lei para remanejamento de orçamento, o valor **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, para a **SEMINFRA.**

O parecer técnico Parecer 587 de 19/08/2024 (ID 972920) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

Conforme a LOA - Lei Orçamentária Anual n° 3301 de 22 de novembro de 2023 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2024", em seu Art. 9° diz:

> *Art. 9º O Chefe do Poder Executivo poderá abrir Créditos Adicionais Suplementares conforme artigos 41, 42 e 43 da Lei 4320/1964, além de promover as reformulações administrativas de Remanejamento, Transposição e Transferência de dotações Orçamentárias na forma do artigo 167 da Carga Magna, mediante decreto, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, à necessidade de transferência, incorporação, ajustes orçamentários, desmembramento entre órgãos e entidades da administração, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática existente, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos.*

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

> Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
> III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
> IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduz*ir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a **Abertura de Credito adicional SUPLEMENTAR por ANULACAO DE DOTAÇÃO.**

É o parecer, S.M.J.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Marivane Sokolowski**, **Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 20/08/2024 às 13:16, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **974038** e o código verificador **3BDD3E71**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 70	21/08/2024	974575

Referência: Processo nº 1-3166/2024. Docto ID: 974038 v1

PARECER JURÍDICO Nº 401/2024

AUTOS Nº 3166/2024
INTERESSADO: ORÇAMENTO
OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
DATA: 21/08/2024

Trata o presente, de matéria que tem por objetivo elaboração de projeto de Lei para Abertura de Crédito por Anulação de Dotação, no valor de **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, para atender as necessidades da **SEMINFRA,** o qual tem por objeto pagamento de indenizações e restituições e locação do prédio onde funciona o Departamento de Agricultura, SEMMA e TFD, conforme memorandos de ID 971829.

O parecer técnico Parecer 587 de 19/08/2024 (ID 972920) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

As manifestações técnicas do Departamento Contábil e da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno foram favoráveis ao atendimento e encaminhamento da matéria para apreciação (ID 972920/974038).

A análise jurídica se faz somente sobre a forma de como a matéria é tratada, ou seja, sobre a possibilidade do encaminhamento ao Poder Legislativo para apreciação.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, nos artigos que abaixo se transcreve:

> ***“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. ”***
> ***“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:***
> ***I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***
> ***II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. ”
“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. ”
“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. ”

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Em face do exposto, consubstanciado nas informações técnicas favoráveis à abertura do crédito, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

Juliana Vieira Kogiso Masioli
Assessora Jurídica

ID: 974339 e CRC: 84F4495C

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer Jurídico	**401**	**21/08/2024**

ID: **974339**
CRC: **84F4495C**
Processo: **1-3166/2024**
Usuário: **Juliana Vieira Kogiso Masioli**
Criação: **21/08/2024 08:38:41** Finalização: **21/08/2024 08:41:05**

Processo

Documento

MD5: **263D45736E244161F82169600AFC9D99**

SHA256: **93F549D55A8FD5CDA5DC46DB755FE3501BADD9150982C46A7A8263685D9E5D8E**

Súmula/Objeto:

PARECER JURÍDICO Nº 401/2024
AUTOS Nº 3166/2024
INTERESSADO: ORÇAMENTO
OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
DATA: 21/08/2024

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	21/08/2024 08:38:41

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	21/08/2024 08:38:41

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 70	21/08/2024	974575

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juliana Vieira Kogiso Masioli	Asses. Juridico do Setor Adm. da P.J.	21/08/2024 08:41:11

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 974339 e o CRC 84F4495C.

PROJETO Nº 3249, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 24.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 02 08 00 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA

Ficha: 329	04.122.0001.2063.0000	Apoio Administrativo	19.000,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	
Ficha: 437	04.122.0001.2063.0000	Apoio Administrativo	5.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):

Local: 02 08 00 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA

Ficha: 328	04.122.0001.2063.0000	Apoio Administrativo	-24.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	

Artigo 3o.- Fica alterado a LDO, PPA e LOA com inclusão da execução da programática.

Artigo 4°.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 21 de agosto de 2024

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

Pedido gerado a partir do Memorando nº 304/SEMINFRA/2024 ID 971829

ID: 974547 e CRC: 9BEC6C3B

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**3249**	**21/08/2024**

ID: **974547**
CRC: **9BEC6C3B**
Processo: **1-3166/2024**
Usuário: **Ira Alves Rodrigues**
Criação: **21/08/2024 09:16:37** Finalização: **21/08/2024 09:19:32**

Processo | Documento

MD5: **794E798827CE5AC7E458063882F17B7C**

SHA256: **141D3B4B5B0BD83999042B93943C7DEB065BA5C920350BAD3DDE0F7E9C992C45**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei 3249-2024 - ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR - POR ANULACAO DE DOTACAO - SEMINFRA

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	21/08/2024 09:16:37

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	21/08/2024 09:16:37

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 70	21/08/2024	974575

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	21/08/2024 10:04:36

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 974547 e o CRC 9BEC6C3B.

Mensagem nº. 3049/2024

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de 3249/2024 que: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, e dá outras providências", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO**, no valor TOTAL de **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** conforme memorandos e documentos anexos**,** nas seguintes Unidades Orçamentárias:

A) Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, elaboração de projeto de lei de abertura de credito adicional suplementar por anulação de dotação, para atender as necessidades da secretaria no pagamento de indenizações e restituições, e locação do prédio onde funciona o Departamento de Agricultura, SEMMA e TFD.

ANULAÇÃO
Orgao/Unidade: 020800

Programatica: 04.122.0001.2063.0000
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Ficha: 328
Fonte de Recursos: 0.1.500-0 Codigo Aplicação: 002-033
Valor R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

SUPLEMENTAÇÃO
Orgao/Unidade: 020800

Programatica: 04.122.0001.2063.0000
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00
Ficha: 437
Fonte de Recursos: 0.1.500-0 Codigo Aplicação: 002-033
Valor R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Programatica: 04.122.0001.2063.0000
Elemento de Despesa: 3.3.90.93.00
Ficha: 329
Fonte de Recursos: 0.1.500-0 Codigo Aplicação: 002-033
Valor R$ 19.000,00 (dezenove mil reais)

Segue anexo, Memorandos: **Nº: 304/SEMINFRA/2024 ID** **Memorando 304 de 16/08/2024 (ID 971829)** e respectivos documentos, assim como, o Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com a apreciação de Vossas Excelências e aprovação da presente matéria.

Estancia Turística Ouro Preto do Oeste, 21 de agosto de 2024.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 21/08/2024 às 10:04, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **974558** e o código verificador **14238B7C**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 70	21/08/2024	974575

Referência: Processo nº 1-3166/2024. Docto ID: 974558 v1